



Licitações Licitações <licitacao@trt24.jus.br>

**PE90009/2025 _ 24/09/25 as 14:30h _ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-
24.REG./MS _ TRT24 MS**

1 mensagem

ERIK DE SANT'ANNA LOPES <erik.lopes@wyntech.inf.br>

15 de setembro de 2025 às 08:43

Para: "licitacao@trt24.jus.br" <licitacao@trt24.jus.br>

Cc: LUCAS BEATRIZ RIBEIRO <lucas.ribeiro@wyntech.inf.br>, SERGIO ALTAREJO MUNHOZ FILHO
<sergio.munhoz@wyntech.inf.br>

Bom Dia!

A empresa **WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ: **08.911.585/0001-03**, vem respeitosamente, através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos em tempo hábil;

Em relação ao benefício de auxílio refeição, o valor utilizado para precificação é menor do que o valor utilizado na CCT atual. Com isso, entendemos que as empresas deveram cotar em seu preço, o valor utilizado na cotação e não o valor utilizado em CCT atual. Está correto o nosso entendimento?

Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

Em relação ao INSS e CPRB, as empresas deverão seguir o valor vigente, respectivamente 5% INSS e 3,6% CPRB, ou deverão utilizar a média de 60 meses em sua proposta?

Entendemos que os valores apresentados para os Serviço de Suporte Técnico Remoto de 1º Nível, são apenas estimados, e cabe a empresa contratada cotar tais valores, sem que haja ônus a contratante. Está correto o nosso entendimento?

Tendo em vista que foi apresentado um valor estimado, qual a exequibilidade da proposta final em relação ao valor estimado?

Entendemos que os serviços apresentados como remoto, poderão ser compartilhados com outros contratos da contratada, sem que haja ônus a contratante. Está correto o nosso entendimento?

Att.

Erik de Sant'Anna Lopes

erik.lopes@wyntech.inf.br

Analista de Pré-Vendas – Comercial

011 97435-3383



PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 15 de setembro de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.911.585/0001-03, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

1. Em relação ao benefício de auxílio refeição, o valor utilizado para precificação é menor do que o valor utilizado na CCT atual. Com isso, entendemos que as empresas deveram cotar em seu preço, o valor utilizado na cotação e não o valor utilizado em CCT atual. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não utilizamos a CCT referente ao período 2025/2026 por ainda não ter sido homologada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Utilizamos os termos da CCT referente ao período 2024/2025. Porém, assim que a nova CCT for homologada, seus termos poderão ser invocados para embasar qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Última consulta ao sistema Mediador do MTE em 02/09/2025. Status: Número da Solicitação de Registro: MR034302/2025 - Instrumento Coletivo depositado. Aguardando análise formal por parte do MTE.

2. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

Resposta: O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas. Os impostos são retidos pelo CONTRATANTE. No município de Campo Grande, MS, a alíquota do ISS para os serviços a serem contratados são de 5% (cinco por cento), no momento.

3. Em relação ao INSS e CPRB, as empresas deverão seguir o valor vigente, respetivamente 5% INSS e 3,6% CPRB, ou deverão utilizar a média de 60 meses em sua proposta?

Resposta: Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

4. Entendemos que os valores apresentados para os Serviço de Suporte Técnico Remoto de 1º Nível, são apenas estimados, e cabe a empresa contratada cotar tais valores, sem que haja ônus a contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Os valores constantes do Termo de Referência e de seus anexos são considerados preços máximos. Valores inferiores, tanto globalmente, quanto para o item de Serviço de Suporte Técnico Remoto de 1º Nível, poderão ser apresentados nas propostas de cada licitante.

5. Tendo em vista que foi apresentado um valor estimado, qual a exequibilidade da proposta final em relação ao valor estimado?

Resposta: Os valores constantes do Termo de Referência são considerados preços máximos.

Qualquer proposta com valores superiores aos constantes do Termo de Referência será considerada inexequível.

Qualquer proposta com valores inferiores aos constantes do Termo de Referência será considerada exequível.

6. Entendemos que os serviços apresentados como remoto, poderão ser compartilhados com outros contratos da contratada, sem que haja ônus a contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, observando-se os acordos de níveis de serviço estipulados no Anexo IV – Acordos de nível de serviço.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações